

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 358/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 28/05/2018 15:29:24

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Leonil designar relator para a Comissão de Cultura e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 3698/2018. PL. 69/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão da Cultura e Turismo.

Ao Sr. Vereador Beonil.

Designar para relator.

Em 28/05 /2018.

Del/Sac.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

01/06/2018.

Secretaria do S.A.C.

Cu Del/Sac.

Avoca a matéria para relator na comissão de Cultura e Turismo.

30 de maio de 2018.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

15/06/2018.

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

Projeto de Lei: 60/2018

Processo: 3698/2018

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: “Concede tratamento tributário diferenciado para as instituições que possuem o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro, conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, estabelecidos no Município de Vitória.”

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o projeto de Lei em epígrafe, concede tratamento tributário diferenciado para as instituições que possuem o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro, conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, estabelecidos no Município de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 12 de abril de 2018.

Em sua justificativa o Poder Executivo entende que o referido projeto auxilia a manutenção e preservação do patrimônio imaterial brasileiro, através de medida específica que afeta diretamente a sua salvaguarda.

Em análise preliminar da matéria realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta emitiu parecer opinando pela **Constitucionalidade** da matéria, conforme parecer contida nos autos.

Em seguida, o referido projeto veio a esta comissão para emissão de parecer.

II – PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei concede tratamento tributário diferenciado para as instituições que possuem o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro, conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Matéria : Projeto de Lei nº60/2018

Comissão de Cultura 2006

20/06/2018 - 15:17:03 às 15:17:58

Nominal

Ata

de Presentes : 2 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil
31	Nathan Medeiros

Totais da Votação :

SIM
2

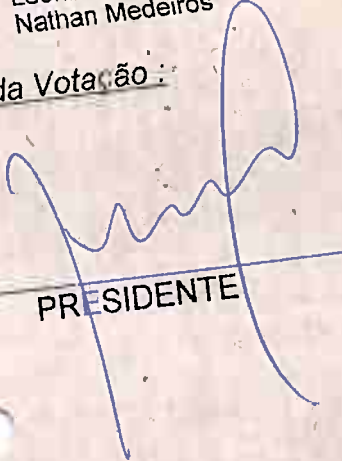
NÃO
0

Partido
PPS
PSB

Voto
Sim
Sim

Horário
15:17:42
15:17:46

TOTAL
2


PRESIDENTE

SECRETARIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 359/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 28/05/2018 15:32:00
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Denninho Silva designar relator
para a Comissão de Finanças

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE
E TOMADA DE CONTAS**

Processo nº: 3698/2018

Projeto de Lei nº: 60/2018

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: “Concede tratamento tributário diferenciado para as instituições que possuem o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro, conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, estabelecidos no Município de Vitória”.

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o Projeto de Lei dispõe, em síntese, de tratamento tributário diferenciado concedido às instituições que possuem o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro, conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, no Município de Vitória.

As instituições suso mencionadas ficarão isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, e da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Vereador Fabrício Gandini votou pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria.

II. PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva conceder um tratamento tributário diferenciado às instituições que possuem o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro, conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, contribuindo, desta forma, para a preservação desse patrimônio.

O Poder Executivo trouxe ao processo os valores estimados da renúncia de receita.

Assim sendo, considerando ser da competência desta Comissão emitir o seu parecer, e considerando que a medida contribuirá para a proteção do Patrimônio

Handwritten signature

Matéria : Projeto de Lei nº 60/2018

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Comissão de Finanças 1406

14/06/2018 - 14:22:06 às 14:26:38

Nominal

Ata

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
33	Dalto Neves
7	Fabício Gandini
32	Mazinho dos Anjos
28	Sandro Parrini
20	Wanderson Marinho

Partido

PTB

PPS

PSD

PDT

PSC

Voto

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Horário

14:26:17

14:25:58

14:26:07

14:26:03

14:26:12

Totais da Votação :

SIM

5

NÃO

0

TOTAL

5


PRESIDENTE


SECRETARIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 357/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 28/05/2018 15:27:11

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Davi Esmael designar relator para a Comissão de Políticas Urbanas



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 3698/2018

PROJETO DE LEI N°.: 60/2018

AUTOR.....: Prefeito Municipal de Vitória

ASSUNTO.....: Concede tratamento tributário diferenciado para as instituições que possuem o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro, conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, estabelecidos no Município de Vitória.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Da Comissão de Políticas Urbanas na forma do art. 71, inciso I, da Resolução n. 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei n. 60/2018, de autoria do Prefeito Municipal de Vitória, que "Concede tratamento tributário diferenciado para as instituições que possuem o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro, conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, estabelecidos no Município de Vitória".

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Vitória, que concede tratamento tributário diferenciado para as instituições que possuem o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro, conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, estabelecidos no Município de Vitória.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o projeto de lei, no sentido de não violar a competência privativa da União ou concorrente desta e dos Estados (arts. 22 e 24, CF/88). Da mesma forma, entendeu-se que não haveria nenhum vício de iniciativa, uma vez que cabível apenas ao Poder Executivo tratar sobre tratamento tributário diferenciado.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Políticas Urbanas.

É o relatório, passo a opinar.

V.C.B.

Matéria : Projeto de Lei nº 60/2018

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Comissões Políticas Urbanas 1107

11/07/2018 - 14:41:06 às 14:51:09

Nominal

Ata

Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
32	Mazinho dos Anjos
28	Sandro Parrini

Partido

PTB

PSB

PSD

PDT

Voto

Sim

Sim

Sim

Sim

Horário

14:50:45

14:51:01

14:50:38

14:50:39

Totais da Votação :

SIM

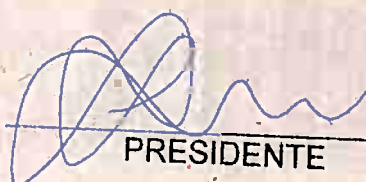
4

NÃO

0

TOTAL

4


PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Del, o projeto tramitou economicamente na forma do art 109 § 3º do RI.

Comissões:

Justiça: Pela Constitucionalidade.

Cultura e Turismo: Pela Aprovação.

Finanças: Pela Aprovação.

Políticas Urbanas: Pela Aprovação.

Ao Sr. (a): Vinicius Simões
para providenciar a extração do avulso.

Em 12/07/18

Del/SAC

Aiany

Incluído Em pauta
da Sessão Ordinária de 18/07/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA A NOTACÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO

Em, 18/07/2018

Presidente da CMV

Matéria : Projeto de Lei nº 60/2018

Reunião : 66º Sessão Ordinária
Data : 18/07/2018 - 17:13:04 às 17:13:47
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:13:22
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:13:18
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:13:36
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	17:13:26
30	Leonil	PPS	Sim	17:13:08
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:13:29
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:13:36
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:13:07
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:13:18
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:13:11
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:13:12
28	Sandra Perrini	PDT	Sim	17:13:39
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:13:16

Totais da Votação :

**SIM
13**

**NÃO
0**

**TOTAL
13**

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 256

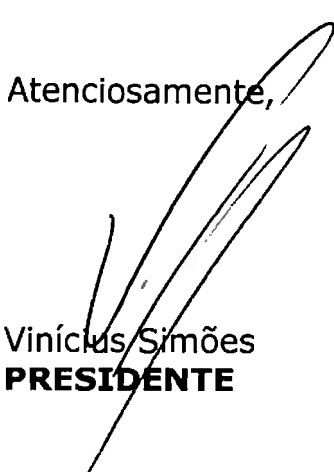
Vitória, 20 de Julho de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.031/2018, referente ao Projeto de Lei nº 60/2018, de autoria do Poder Executivo**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Julho de 2018.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **4319709/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 24/07/2018 Hora 17:00
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 256
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.031

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 60/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**CONCEDE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO
DIFERENCIADO PARA AS INSTITUIÇÕES
QUE POSSUEM O TÍTULO DE PATRIMÔNIO
IMATERIAL BRASILEIRO, CONFERIDO PELO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL- IPHAN,
ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA.**

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial- IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, prevista no Art. 5º da Lei nº 5.815, de 30 de dezembro de 2002, os imóveis cuja propriedade, domínio útil ou posse com *animus domini* sejam de titularidade de instituições que possuem o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN, estabelecidos no Município de Vitória, bem como remitidos eventuais créditos tributários e anistiadas as multas moratórias a eles acrescidas, relativamente a tais tributos lançados em nome das referidas instituições.

Art. 2º. Para fins de obtenção dos benefícios fiscais de que trata esta lei, as associações beneficiadas, através de seu representante legal, deverá formalizar requerimento individualizado para cada imóvel (Anexo I), dirigido ao Gerente do Cadastro Imobiliário e apresentado ao Protocolo Geral da Prefeitura, o qual será instruído com cópia autenticada dos seguintes documentos:



- I- Estatuto Social atualizado da entidade requerente;
- II- Identidade e CPF do representante legal da entidade requerente;
- III- documento de comprovação que a instituição possui o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro, conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN.

§1º. A isenção a que se refere esta Lei incidirá a partir da protocolização do seu requerimento.

§2º. A anistia referida nesta Lei não inclui as multas por infração previstas na legislação do Município.

§3º. Compete ao Gerente do Cadastro Imobiliário apreciar e deferir os requerimentos referidos no Art. 2º desta Lei, e bem assim determinar o cumprimento de diligências quando necessárias ao esclarecimento de fatos e circunstâncias envolvidas, bem como das respectivas decisões.

Art. 3º. Os débitos inscritos em Dívida Ativa, referentes à Imposto Predial e Territorial - IPTU, à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e à Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP serão cancelados, em conformidade com o disposto no Art. 1º desta Lei.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos tributários a partir de 01 de janeiro de 2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Julho de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

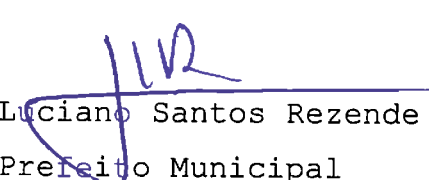
SEGOV/269

Vitória, 24 de julho de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.299, anexa, o Autografo de Lei nº 11.031/18, referente ao Projeto de Lei nº 60/18, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 542/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 08/08/2018 16:29:47
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sanciona Lei nº 9.298 referente ao PL nº 120/18.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.4319709/18

3698/18



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 27 / 07 / 18
RUBRICA

LEI N° 9.299

Concede tratamento tributário diferenciado para as instituições que possuem o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro, conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, estabelecidos no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, prevista no Art. 5º da Lei nº 5.815, de 30 de dezembro de 2002, os imóveis cuja propriedade, domínio útil ou posse com *animus domini* sejam de titularidade de instituições que possuem o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, estabelecidos no Município de Vitória, bem como remitidos eventuais créditos tributários e anistiadas as multas moratórias a eles acrescidas, relativamente a tais tributos lançados em nome das referidas instituições.

Art. 2º. Para fins de obtenção dos benefícios fiscais de que trata esta lei, as associações beneficiadas, através de seu representante legal, deverá formalizar requerimento individualizado para cada imóvel (Anexo I), dirigido ao Gerente do Cadastro Imobiliário e apresentado ao Protocolo Geral da Prefeitura, o qual será instruído com cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social atualizado da entidade requerente;

II - Identidade e CPF do representante legal da entidade requerente;

III - documento de comprovação que a instituição possui o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro, conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 1º. A isenção a que se refere esta Lei incidirá a partir da protocolização do seu requerimento.

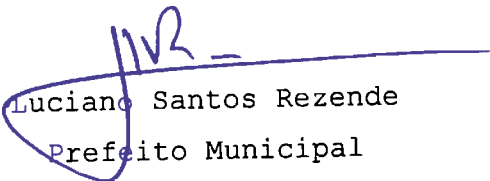
§ 2º. A anistia referida nesta Lei não inclui as multas por infração previstas na legislação do Município.

§ 3º. Compete ao Gerente do Cadastro Imobiliário apreciar e deferir os requerimentos referidos no Art. 2º desta Lei, e bem assim determinar o cumprimento de diligências quando necessárias ao esclarecimento de fatos e circunstâncias envolvidas, bem como das respectivas decisões.

Art. 3º. Os débitos inscritos em Dívida Ativa, referentes à Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e à Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP serão cancelados, em conformidade com o disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos tributários a partir de 01 de janeiro de 2018.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de julho de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4319709/18

ANEXO I



PREFEITURA DE VITÓRIA
Secretaria de Fazenda
Gerência de Cadastro
Municipal

Reservado ao Protocolo Geral

REQUERIMENTO DE
ISENÇÃO

A DISTRIBUIÇÃO DESTE IMPRESSO É GRATUITA.

Requerimento de isenção do Imposto Predial e Territorial - IPTU, à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e à Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP para instituições que possuem o título Patrimônio Imaterial Brasileiro conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES (PARA AUTENTICAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL):

- I - Estatuto Social atualizado da entidade requerente;
- II - Identidade e CPF do representante legal da entidade requerente;
- III - Documento de comprovação que a instituição possui o título de Patrimônio Imaterial Brasileiro, conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS DADOS ABAIXO

Nome

Endereço

Bairro

Telefone para Inscrição do imóvel
contato

Email:

Data

Assinatura do Requerente

www.vitoria.es.gov.br

* Formulário disponível para impressão no link <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/docoficial/>.



**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – ATO DA
PRESIDENCIA Nº 004/2013 – RESOLUÇÃO Nº 1.892/2012**

1.1. NOME			
1.1. CPF:			
1.2. VINCULO	() EFETIVO	() COMISSONADO	() À DISPOSIÇÃO

2.1. Certidão Negativa Federal Cível/Criminal:	☐ Sim	☐ Não
2.2. Certidão Negativa Estadual Cível/Criminal – 1ª Instância:	☐ Sim	☐ Não
2.3. Certidão Negativa Estadual Cível/Criminal – 2ª Instância:	☐ Sim	☐ Não
2.4. Certidão Negativa Justiça Militar da União:	☐ Sim	☐ Não
2.4. Certidão Negativa Justiça Eleitoral	☐ Sim	☐ Não

Gabinete Vereador:

[illegible]

VITORIA/ES., DE DE

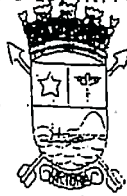
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

OBS.: AS CERTIDÕES DEVERÃO ESTAR ANEXADAS E O FORMULÁRIO DEVERÁ SER PROTOCOLADO À DIREÇÃO GERAL.

Ilma. Sr^a. Raquel Ramos
DD. Diretora Geral da CMV.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.299
Em, 27/07/2018

Funcionário Vinicius Simões Grillo

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

07/07/2018
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 07/07/2018

Presidente

ARQUIVE-SE

Em, 13/08/2018

Swilvan Manoel
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA